ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 035/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
04/06/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em virtude do Poder Executivo ter enviado para Câmara um Projeto de Lei pedindo autorização de Contratos Emergenciais para 03 Professores de 20 horas semanais pelo regime CLT, no dia 27 de março de 1996, para a Escola Municipal de 1° Grau Olavo Bilac e Escola Municipal Barão do Rio Branco, devido a diminuição do número de alunos daquela escola, houve a necessidade de contratar somente 02 professores de 20 horas semanais.

Solicitamos a revogação da Lei 1.031/96 e a aprovação de nova Lei autorizando a contratação de 01 professor para a Escola Municipal de 1° Grau Olavo Bilac, 01 professor para a Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Barão do Rio Branco e 01 professor para desempenhar as funções da Secretáro Executivo dos Conselhos Municipais de Educação e Conselho Municipal de Cultura.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/06/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 035/96 - E

AUTORIZA CONTRATOS EMERGENCIAIS DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar três Professores pelo regime de CLT, um professor com 20 horas semanais com formação de Licenciatura Curta, para a Escola Municipal de 1° Grau Olavo Bilac de Nova Boêmia, dois professores pelo regime CLT, com 20 horas semanais cada um , com formação de Magistério ou na falta deste, com formação de 2° Grau, para a Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Barão do Rio Branco, de Serro Seco e outro para desempenhar as funções de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais de Educação e Conselho de Cultura.

Art.2° - O Contrato autorizado pelo art. 1°, se destina a suprir a falta de professores e terá vigência pelo período de 179 dias a partir da contratação.

Art.3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1996.
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.029 - Manutenção do Ensino do 1° Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário, principalemtente a Lei 1.031/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de Junho de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 10/06/96